



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1307/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8514/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI LOA 2021 - GP Nº  
898/2021 E CMP Nº 7806/2021

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Emenda Modificativa Nº8514/2021 ao Projeto de Lei GP 898/2021 – CMP 7806/2021, de autoria do Vereador Gil Magno, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício de 2022.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**II - Da Comissão Finanças e Orçamento:**

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO

Justifica o autor que o pedido de alteração da LOA referente à Secretaria de Turismo (Turispetro), em especial ao tocante ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), para que retire as vinculações das Ações que não se referem aos Programas e Projetos do Plano Diretor de Turismo, visto que o Conselho Municipal de Turismo aprovou em Assembleia Extraordinária, do dia 02 de agosto de 2021, a utilização da verba do Fundo Municipal de Turismo para a contratação de Consultoria para o desenvolvimento do novo Plano Diretor de Turismo, a ser feito por parte do Executivo Municipal. Desta maneira, entende-se que as dotações orçamentárias consignadas na LOA do FUMTUR sejam dedicadas aos projetos elencados no Plano Diretor de Turismo, corroborando desta forma para o desenvolvimento e crescimento da atividade turística em nosso município.

Emenda, em especial quer que modifique as vinculações das Ações que não se referem aos Programas e Projetos do Plano Diretor de Turismo.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Vogal



GIL MAGNO  
Vogal